



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Altera dispositivos da Lei nº 1335, de 18 de novembro de 1996, e cria a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo . 2º, e seu parágrafo único, bem como os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei 1335, de 18 de novembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“ Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) governamentais, e 03 (tres) não governamentais, cabendo ao Chefe do Executivo a indicação da Presidente, e Vice Presidente, e caberá aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, a indicação de seus representantes.*

*Parágrafo Único - Os representantes dos grupos não governamentais, deverão ser pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir de forma significativa, em prol da defesa dos direitos da mulher.*

*Art. 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.*

*Art. 4º - O exercício das funções dos membros do CMDM, será gratuito e considerado serviço público relevante.*

*Art. 5º - O CMDM, terá a seguinte estrutura:*

*Representação Governamental:*

- 1 - Presidente*
- 2 - Vice Presidente*
- 3 - Secretaria de Desenvolvimento Social*
- 4 - Secretaria da Saúde*
- 5 - Secretaria de Educação*

*Representação Não Governamental:*

- 1 - 01 representante das Associações de Bairro*
- 2 - 01 representante das Entidades Filantrópicas*
- 3 - 01 representante da Sociedade Civil*



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo Único – Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*Art. 6º - As Secretarias da Administração Pública Municipal prestarão, a convite do CMDM, o assessoramento que dele necessitar.*

*Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do executivo autorizado a usar as dotações próprias do orçamento vigente e futuro.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 1.335/96 permanecerão inalterados, prevalecendo com a mesma redação.

**Art. 3º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º** – Os cargos, a forma de provimento, carga horária, atribuições e vencimentos inerentes à composição da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher serão regulamentados através de Lei Municipal específica, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação desta Lei.

**Art. 5º** – As atribuições correlatas à Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, enquanto não forem criados os cargos necessários para atendimento ao constante no artigo anterior, serão executadas, temporariamente, por servidores municipais, que serão designados através de ato expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2006.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**